

Registre-se. Autue-se.

Salas das Sessões.

19/09/1995

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 19/09/95	NUMERO: 2538/95
DIGITO: DG	CO: CO

EXERCÍCIO DE 1995

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 148/95

INICIATIVA:

Anarim Albino da Silveira
Almir Forte dos Santos

HISTÓRICO:

Autoriza O Poder Executivo a Arcar com a anuidade do Conselho Regional de Contabilidade e da outras providências.

*cancelado em 19.09.95
a pedido do
Almir Forte*

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1995 a 1996

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: Lucas Moulais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei No. 148/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARCAR COM ANUIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a arcar com a anuidade do Conselho Regional de Contabilidade - Espírito Santo (CRC - ES) de seus servidores.

Art. 2o. - Para concessão do benefício constante no artigo 1o., o servidor deverá estar lotado em atividades afins.

Art. 3o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do exercício de 1995.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1995.

Anarim Albino da Silveira
Vereador

Almir Forte dos Santos
Vereador

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 14/09/1995

residente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 09/09/95	NÚMERO 2538/95
DESTINO:	CÓDIGO:
DB	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

03/02/2008


JUSTIFICATIVA

Queremos informar a esta douta casa de leis que os servidores que atuam na área contábil, encontram-se obrigados a se filiar ao seu Conselho Regional, por força do próprio Conselho e também pelo plano de classificação de cargos e salários do município.

Acontece que de acordo com correspondência do próprio Conselho, vários municípios vem arcando com tais anuidades, uma vez que os servidores não tem como repassar tais taxas.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres edis na aprovação da presente matéria.

Anarim Albino da Silveira
Vereador



Almir Forte dos Santos
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

05/09/95

Projeto de Lei No. 148191

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARCAR COM ANUIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a arcar com a anuidade do Conselho Regional de Contabilidade - Espírito Santo (CRC - ES) de seus servidores.

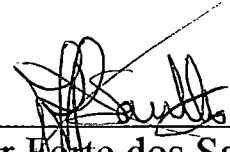
Art. 2o. - Para concessão do benefício constante no artigo 1o., o servidor deverá estar lotado em atividades afins.

Art. 3o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do exercício de 1995.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1995.

Anarim Albino da Silveira
Vereador


Almir Monte dos Santos
Vereador

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 14/09/1995

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 14/09/95	NÚMERO 2538191
DESTINO: DB	CÓDIGO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


JUSTIFICATIVA

Queremos informar a esta douta casa de leis que os servidores que atuam na área contábil, encontram-se obrigados a se filiar ao seu Conselho Regional, por força do próprio Conselho e também pelo plano de classificação de cargos e salários do município.

Acontece que de acordo com correspondência do próprio Conselho, vários municípios vem arcando com tais anuidades, uma vez que os servidores não tem como repassar tais taxas.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres edis na aprovação da presente matéria.

Anarim Albino da Silveira
Vereador



Almir Forte dos Santos
Vereador